

## ESP-CORREGEDORIA DA POLICIA MILITAR

**Estudo Técnico Preliminar 62/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 057.00355354/2026-62

**2. Descrição da necessidade**

2.1. Aquisição de materiais Permanentes para uso Médico e Odontológicos necessários para o atendimento das demandas desta Unidade Integrada de Saúde e Centro Odontológico. Cabe ressaltar que a sua falta compromete o atendimento aos pacientes deste Centro.

a) Considerando a necessidade de garantir a aquisição de produtos sujeitos à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), torna-se indispensável a contratação de empresa devidamente autorizada e licenciada para o exercício de atividades relacionadas à fabricação, comercialização ou distribuição de produtos controlados por legislação sanitária.

b) Essa contratação visa assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com os padrões técnicos, sanitários e regulatórios vigentes, reduzindo riscos à saúde pública, assegurando a rastreabilidade dos insumos e promovendo a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

c) Além disso, busca-se garantir que os produtos entregues possuam validade adequada, estejam acompanhados da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), quando aplicável, e estejam devidamente registrados junto à ANVISA, conforme exige a Lei nº 6.360/1976, o Decreto nº 8.077/2013 e demais normativos correlatos.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante | Responsável                 |
|-------------------|-----------------------------|
| LOGÍSTICA - UIS   | CB PM DIONÍZIO ALVES VIEIRA |

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas, não possui natureza continuada, prevista na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, deverão ser incluídos os seguintes requisitos específicos para a presente contratação:

4.3. Requisitos de Qualificação Técnica e Requisitos de Habilitação Complementar necessárias para as empresas participantes:

**a) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA**, conferida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), referente ao objeto a ser ofertado – Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013.

A exigência prevista no item acima é aplicável apenas às empresas licitantes legalmente abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e que necessitam de “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA” e somente para

os itens da licitação cujo registro na ANVISA é obrigatório. As empresas licitantes dispensadas da “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**b) LICENCIAMENTO DE FUNCIONAMENTO** expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício – Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013.

Caso a Licença de Funcionamento esteja vencida, a proponente deverá apresentá-la acompanhada do PROTOCOLO DE REVALIDAÇÃO, sendo necessário que este tenha sido requerido até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da data da vigência da Licença de Funcionamento, conforme disposto no art. 22 do Decreto Nr 74.170/74.

A exigência prevista no item acima é aplicável apenas às empresas licitantes legalmente abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e que necessitam da “Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal” e somente para os itens da licitação cujo registro na ANVISA é obrigatório. As empresas licitantes legalmente dispensadas da “Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**c) Comprovante de Registro do Profissional Técnico responsável** da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia, conforme previsão legal, e desde que possuam formação compatível para assumir a responsabilidade técnica da empresa.

**d) Comprovante de Registro do Profissional Técnico responsável** da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia, ou outros conselhos similares, conforme previsão legal, e desde que possuam formação compatível para assumir a responsabilidade técnica da empresa.

4.4. Como condição de aceitação das propostas devem ser incluídos os seguintes requisitos:

a) Para todos os itens registro do produto fornecido pela ANVISA.

b) as empresas devem fornecer, a “Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos”, conforme NBR 14725:2023 e NR 20 (Portaria MTE nº 3.643/2023) de Segurança do Trabalho, no momento da entrega do material adquirido. A FISPQ será exigida como pré-requisito para liquidação do empenho.

c) Validade: Todos os itens necessitam ter no mínimo 18 (dezoito) meses na data da entrega do material, salvo se outro mais vantajoso for assegurado pelo fabricante.

d) A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificados no instrumento convocatório.

4.5. O conjunto de bens descritos no objeto constante deste documento caracterizam-se como “bens comuns”, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, pois constituem-se de bens cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.6. Como obrigação da contratada deve ser inserido item com a seguinte redação (ou outra que venha a substituí-la em decorrência de aplicação de novas normas legais): “Adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente”.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.1.1. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da(s) empresa(s) a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta envolve a aquisição de materiais Permanentes para uso Médico e Odontológicos, para fins de atendimento às necessidades institucionais, proporcionando um atendimento adequado aos Policiais Militares tanto ativos como inativos, que utilizam diuturnamente os serviços que esta Unidade Integrada de Saúde e Centro Odontológico fornecem.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foram levantadas, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Necessidade atual das quantidades de materiais permanentes médicos e odontológicos a serem utilizados.
- b) A solução contempla a aquisição de materiais permanentes odontológicos, destinados ao uso contínuo e duradouro, sem vinculação a períodos de consumo.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 36.533,75

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.533,75 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme tabela descrita acima.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá parcelamento dos produtos, entrega única.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido. Razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Não se aplica.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Há benefícios diretos e indiretos com a presente contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, atendimento ao usuário. Evitando que o Policial Militar fique sem o atendimento odontológico, bem como melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além da melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos aos usuários.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Fornecer aos Policiais Militares usuários desta Unidade Integrada de Saúde e Centro Odontológico um atendimento de qualidade, contribuindo para que seja executado com alto grau de excelência.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Na presente contratação não há previsão de impactos ambientais para o o setor requisitante.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição de **materiais permanentes para uso médico e odontológico** mostra-se **plenamente viável** e necessária para o atendimento das demandas desta Unidade Integrada de Saúde e Centro Odontológico. Cabe ressaltar que a ausência desses materiais compromete diretamente a qualidade e continuidade do atendimento prestado aos pacientes deste Centro.

**a)** Considerando a necessidade de garantir a aquisição de produtos sujeitos à regulamentação da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, torna-se indispensável a contratação de empresa devidamente autorizada e licenciada para o exercício de atividades relacionadas à fabricação, comercialização ou distribuição de produtos controlados por legislação sanitária.

**b)** Essa contratação visa assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com os padrões técnicos, sanitários e regulatórios vigentes, reduzindo riscos à saúde pública, assegurando a rastreabilidade dos insumos e promovendo a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

**c)** Além disso, busca-se garantir que os produtos entregues possuam validade adequada, estejam acompanhados da **Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)**, quando aplicável, e estejam devidamente registrados junto à ANVISA, conforme exige a **Lei nº 6.360/1976**, o **Decreto nº 8.077/2013** e demais normativos correlatos.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DIONIZIO ALVES VIEIRA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 18/07/2026 às 13:15:40.*